



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0013-2017

**Institui e inclui no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de Guaratinguetá a “Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.**

PROCESSO Nº 1437-2017

---

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, a “Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 18 de maio.

Art. 2º A “Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” terá por objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos, caminhadas, audiências públicas, realização de debates e concurso de redação nas escolas, exibição de filmes, realização de seminários e oficinas temáticas e de prevenção à violência sexual, panfletagem, criação de produtos de comunicação sobre a temática, campanhas nas rádios, incluindo entrevista com especialistas, entre outros.

Parágrafo único. Os procedimentos informativos e educativos, mencionados no **caput** deste artigo, serão organizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito das políticas, equipamentos e serviços públicos do Município, que compõem a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Art. 3º Para fins desta Lei, serão considerados equipamentos e serviços públicos, componentes da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, os Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, equipamentos estes vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal da Assistência Social, à Promotoria da Infância e da Juventude, à Vara da Infância e da Juventude e às instituições sociais que atuam no seguimento “Criança e Adolescente”.

Art. 4º As escolas de ensino infantil, fundamental e médio da rede particular de ensino e das escolas estaduais existentes no Município deverão fazer parte do cronograma de palestras e eventos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, maio de 2017.

**MARCOS EVANGELISTA**  
**Vereador**

Diretoria Legislativa – ME/cm.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

## **JUSTIFICATIVA**

**Projeto de Lei Legislativo nº 0013-2017  
Processo nº 1437-2017**

**Senhor Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo instituir no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, a “Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 18 de maio.

O dia 18 de maio foi instituído no Brasil, através da Lei Federal nº 9.970, de 17 de maio de 2000, e representa a conquista que demarca a luta pelos direitos humanos de crianças e adolescentes no território brasileiro, e que já alcançou, nesses dezessete anos, muitos municípios do nosso país.

Este dia foi escolhido porque em 18 de maio de 1973, na cidade de Vitória (ES), um crime bárbaro chocou todo o país e ficou conhecido como o “Caso Araceli”. Esse era o nome de uma menina de apenas oito anos de idade, que teve todos os direitos humanos violados, foi raptada, estuproada e morta por jovens de classe média alta daquela cidade. O crime, apesar de sua natureza hedionda, até hoje, está impune.

A proposta de se incluir o tema no Calendário Oficial de Eventos do Município visa destacar a data, visando mobilizar, sensibilizar, informar e convocar toda a sociedade a participar da luta em defesa dos direitos sexuais de crianças e adolescentes. É preciso garantir a toda criança e adolescente o direito ao desenvolvimento de sua sexualidade de forma segura e protegida, livres do abuso e da exploração sexual.

Outrossim, é importante ressaltar que, desde o ano de 2014, já ocorre no Município a Semana de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, sempre no mês de maio, porém, ainda, sem a oficialização no calendário, por meio de uma lei municipal que lhe garanta a continuidade.

Os resultados de uma semana de campanha focada no tema proposto são notórios e aumentam a sensação de que o silêncio e a omissão, grandes aliados deste tipo de crime, são reduzidos em decorrência da tomada de consciência da população, do dever de denunciá-lo através do disque 100 ou outros canais.

A violência sexual praticada contra a criança e o adolescente envolve vários fatores de risco e vulnerabilidades quando se considera as relações de geração, de gênero, de raça/etnia, de orientação sexual, de classe social e de condições econômicas. Nessa violação são estabelecidas relações diversas de poder, nas quais, tanto pessoas e/ou redes utilizam crianças e adolescentes para satisfazerem seus desejos e fantasias sexuais e/ou obterem



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

Justificativa do Projeto de Lei Legislativo nº 0013-2017 – continuação.

-2-

vantagens financeiras e lucros. Trata-se de um contexto, onde a criança ou adolescente não são considerados sujeitos de direitos, mas um ser despossuído de humanidade e de proteção, estando sujeitas a diversas formas de exploração sexual como: tráfico, pornografia, prostituição e exploração sexual no turismo.

Diante dessas premissas, ressalto a responsabilidade do poder público, através desta Casa de Leis e do Executivo Municipal, e também da sociedade, na implementação de ações de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, na garantia da atenção às crianças, adolescentes e suas famílias, por meio da atuação em rede, fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

Família, escola, sociedade civil, governos, instituições de atendimento, igrejas, templos universidades, mídia, todos devem assumir o compromisso no enfrentamento da violência sexual, promovendo e se responsabilizando para com o desenvolvimento da sexualidade de crianças e adolescentes de forma digna, saudável e protegida.

Ante o exposto, requeremos a aprovação do presente Projeto, para o que esperamos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, maio de 2017.

**MARCOS EVANGELISTA**  
**Vereador**

Protocolo Nº 1525-2017  
16/05/2017

Diretoria Legislativa – ME/cm.